

LEI Nº 455, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.009  
Institui o Projeto, “Semana da Agroecologia”,  
no município de Motuca

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO  
A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado a implantação do projeto “Semana da Agroecológica”, no município de Motuca.

**Art. 2º** - O Município de Motuca, por meio das Secretárias de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, elaborará projetos para o plantio de árvores na área urbana e rural, seguindo normas e padrões técnicos adequados.

§ 1º - O poder executivo tem como objetivo até o final de 2012, plantar uma árvore no passeio público defronte às residências, cabendo ao munícipe a escolha da espécie tais como: sombra, ornamental ou frutífera, de acordo com os estudos técnicos disponibilizados por parte da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O poder executivo fica autorizado a adquirir todos os insumos necessários para execução das ações como: adubos, calcareos, mudas, protetores de mudas, inclusive receber tais insumos por doação.

**Art. 3º** - Fica instituída a “Semana Agroecológica” com ações voltadas para o meio ambiente, que anualmente acontecerá na semana que comemora o dia da ecologia ( 04 de outubro).

§ 1º - Nesta semana acontecerá diversas atividades como plantio de árvores, apresentação de filmes e vídeos, palestras com autoridades ligadas ao meio ambiente, visitas a florestas, parques, rios, etc.

§ 2º - Todas as ações ligadas à Semana Agroecológica serão coordenadas pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - O Município de Motuca fica autorizado a firmar parceria com as escolas municipais, estaduais, clubes de serviços, polícia militar e civil e setor privado para executar as ações voltadas ao meio ambiente.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 25 de setembro de 2009.

JOÃO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal